



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze 2023**
Jogo SB67: **ACAU FUTSAL X ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL**

Data/local: **29/04/2023 – União da Vitória/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

SIDNEI POLIKA, enxugador da praça desportiva da equipe mandante por, de acordo com o Relatório da Partida, ter empurrado o técnico da equipe visitante, tentando intimidá-lo.

RELATÓRIO

Relato que aos 18'28" de jogo, após o gol da equipe da ABF BELTRÃOZINHO, o Anotador da partida solicitou que a Polícia Militar ficasse atrás do banco da equipe visitante para evitar maiores problemas com a torcida. Neste mesmo tempo de jogo, após ser solicitado para secar a quadra, o Sr. **SIDNEI POLIKA (enxugador)** foi expulso pelo árbitro auxiliar, pois o mesmo empurrou o técnico da equipe visitante para tentar intimidá-lo. No intervalo foi solicitado a diretoria da equipe mandante, outro enxugador. Após o término da partida, onde as equipes e a arbitragem estavam em seus respectivos vestiários, a rede dos chuveiros caiu. Fomos informados que havia circuitado a rede do lado dos vestiários e que no momento não tinha o que ser feito.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258¹ do CBJD.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código